PROJETO DE LEI Nº 4.352 , DE 17 DE JUNHO DE 2021

Declara de interesse público e adere ao sistema viário municipal a Rua Manoel Malaquias de Souza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Passa a integrar o sistema viário urbano municipal, sob a denominação de **Rua MANOEL MALAQUIAS DE SOUZA**, o traçado viário correspondente a 1.687 (mil, seiscentos e oitenta e sete) metros lineares, conforme Planta do Traçado Viário anexa.

Art. 2º. Serão consideradas de utilidade e interesse públicos e social todas as intervenções ambientais necessárias às obras de implantação da infraestrutura do sistema viário de que trata o artigo 1º, sejam ou não em Áreas de Preservação Permanente – APP e deverão ser submetidas e aprovadas em procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive, quando cabível, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme disposto no artigo 3º, incisos VIII e IX da Lei Federal 12.651/2012.

Art. 3º. As intervenções necessárias são as relacionadas a processos de urbanização, regularização, integração de assentamentos precários, parcelamento de solo e demais empreendimentos de interesse municipal, incluindo obras e atividades relacionadas à locação de infraestruturas urbanas, industriais, outorgas de recursos hídricos, dentre outras, consideradas como essenciais.

Art. 4º. Permanece a cargo dos proprietários dos terrenos sobre os quais se d eita a via a responsabilidade pela elaboração dos projetos e pela execução, fiscalização e custeio das obras de infraestrutura, bem como pela reparação e reabilitação dos ambientes degradados, em especial as áreas de preservação permanente, cabendo à Administração apenas o licenciamento e a fiscalização quanto à regularidade das intervenções.

Parágrafo Único . A reabilitação e reparação ambiental a que se refere o "caput" deverá ser estabelecida pelos órgãos ambientais municipais, Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, os quais deverão o fazer em estrita observância às normas ambientais pertinentes ao caso.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021

Thiago Torres
Vereador

Reygler Max
Vereador